



IMPrensa Oficial - Meridiano

Publicado em 09 de maio de 2025 | Edição nº 1839 | Ano XI

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 1633, DE 07 DE MAIO DE 2025

Acréscimo dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.100,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária ao setor de Esportes, Lazer e Turismo.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de maio de 2025, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sancionas e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Lei nº 1589, de 19/06/2024 (lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) e a lei nº 1399, de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário	0271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1223	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber;

021001 SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0271.1223.0000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EMENDA

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 8.100,00
.....R\$

0.05.00 100.149-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

TOTAL..... R\$ 8.100,00

[[8.100,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do Art. 2º das presente4 Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de “Superávit Financeiro” ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de maio de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

